



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.614, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

**“Dispõe sobre Cessão De Uso de Imóveis Públicos aos profissionais de segurança pública lotados no município de Chapadão de Sul-MS.”**

**JOÃO CARLOS KRUG**, Prefeito de Chapadão do Sul-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e VIII, do art. 67, da Lei Orgânica do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecida a Cessão de Uso de Imóveis Públicos aos profissionais de segurança pública lotados no Município de Chapadão do Sul - MS.

**Art. 2º.** Serão 17 (dezessete) bens imóveis pertencentes/propriedade da municipalidade, cedidos aos **profissionais de segurança pública** para servirem como moradia, dispostos da seguinte forma:

- I** – 8 (oito) imóveis aos Policiais Militares;
- II** – 3 (três) imóveis aos Policiais Civis; e
- III** – 6 (seis) imóveis aos Bombeiros.

**Art. 3º.** As cessões de uso dos bens imóveis de que tratam este Decreto tem por objetivo a moradia e suporte inicial aos **profissionais de segurança pública** lotados nesta municipalidade, com exceção dos ocupantes de cargos de comando e de delegado.

**Art. 4º.** Para ser candidato a beneficiário ao direito de uso de imóvel, deverá o candidato atender aos seguintes requisitos:

- I** – O candidato(a) deve estar lotado neste município;
- II** – O candidato(a) não deve possuir imóvel.

**Parágrafo único.** O requisito previsto no inciso II deste artigo se estende à(o) esposa (o), companheira (o) e/ou os demais membros que componham a família que irá residir no imóvel.

**Art. 5º.** Será vedada a participação de candidatos(as) que estejam aposentados(as), bem como será vedada a permanência destes no imóvel em caso de aposentaria posterior a concessão.

**Parágrafo único.** Caso o (a) beneficiário (a) vier a falecer, a(o) esposa (o), companheira(o) e/ou os demais membros que componham a família terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para desocupar o imóvel.

**Art. 6º.** Terá direito de uso de imóvel o candidato que obtiver maior pontuação, conforme critérios estabelecidos no Anexo Único deste Decreto.



## **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul** **Estado de Mato Grosso do Sul**

**Parágrafo único.** As condições previstas no Anexo Único deverão ser comprovadas por meio documentos.

**Art. 7º.** Em caso de empate será realizado um sorteio entre as partes para definição do candidato (a) beneficiário.

**Art. 8º.** O tempo de moradia do beneficiário será de 3 (três) anos, sendo vedada a prorrogação.

**Art. 9º.** Para fins de transição dos beneficiários que já ocupam os imóveis, será observado o disposto neste artigo.

**a)** Os beneficiários que estão residindo no imóvel a menos de 6 (seis) meses, não participarão da seleção prevista no artigo 6º e poderão permanecer no imóvel por tempo não superior a 3 (três) anos;

**b)** Os beneficiários que estão residindo no imóvel a mais de 6 (seis) meses, poderão permanecer neste pelo tempo proporcional que resta para completar 3 (três) anos de moradia, bem como não participarão da seleção prevista no artigo 6º;

**c)** Para os demais casos que não se enquadrem nas alíneas a) e b), bem como, para as demais situações que não estiverem previstas neste artigo, deverá ser observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a desocupação do imóvel.

**Parágrafo único.** Os prazos previstos neste artigo serão contados a partir do recebimento da Notificação pelo beneficiário, emitido pelo setor competente.

**Art. 10.** Ficam os comandantes, Bombeiros, Policiais Militares e Delegados da Polícia Civil, responsáveis para que seja feito bom uso dos imóveis ocupados por seus respectivos subordinados, bem como pela desocupação dos mesmos quando se fizer necessário.

**Art. 11.** Qualquer modificação, acréscimo ou melhoria, só poderão ser feitos com a aceitação prévia da Cedente, e serão incorporados ao patrimônio do imóvel.

**Art. 12.** O beneficiário receberá a chave do imóvel pelo Técnico responsável pela vistoria do imóvel, devendo, ao desocupar, entregar a chave ao mesmo técnico.

**Art. 13.** Todos os beneficiários (candidatos aprovados na seleção) deverão assinar Termo De Concessão De Uso para residir na moradia.

**Art. 14.** Será de responsabilidade do(a) BENEFICIÁRIO(A) os pagamentos de IPTU, água, luz e todas as demais despesas referentes à conservação do imóvel e eventuais taxas ou tributos que incidam sobre ele.

**Art. 15.** O(a) BENEFICIÁRIO(A) está obrigado a devolver o imóvel e todos seus utensílios nas condições em que recebeu, limpo e conservado, e em pleno funcionamento, ao término do Termo, ainda que rescindido antecipadamente.

**Parágrafo único.** Caso o imóvel, suas dependências e utensílios nele existentes, não forem restituídos nas mesmas condições, ficará o(a) beneficiário(a) sujeito a multa equivalente aos custos necessários para reparação do imóvel.



## **Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul**

**Art. 16.** Quando da desocupação e entrega do imóvel, o(a) BENEFICIÁRIO (A) liquidará e deverá apresentar os comprovantes de que estão completamente quitadas todas as contas de energia elétrica, água e quaisquer outras taxas que incidam sobre o imóvel exigidas pelo município, ficando sujeito a multa equivalente aos custos das tarifas e taxas não quitadas.

**Art. 17.** O(a) BENEFICIÁRIO(A) deverá declarar que o imóvel cedido destina-se única e exclusivamente para o seu uso residencial e de sua família, sendo expressamente proibido sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim.

**Art. 18.** O município poderá dar como rescindido o Termo de cessão de uso de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial, sem que assista ao (a) BENEFICIÁRIO(A) direito a qualquer indenização ou reclamação, quando ao seu critério, ocorreu o descumprimento de qualquer cláusula do instrumento de cessão de uso.

**Art. 19.** O(a) BENEFICIÁRIO (A) responsabilizar-se-á em zelar pela limpeza e conservação do imóvel, incluída a pintura, sendo vedadas reformas e quaisquer alterações no imóvel sem a prévia e expressa autorização do município, sem qualquer tipo de indenização.

**Art. 20.** Deverá o(a) BENEFICIÁRIO(A) levar imediatamente ao conhecimento do município o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como, todas as intimações ou avisos de autoridades públicas recebidas no imóvel, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes da inércia.

**Art. 21.** Deverá o(a) BENEFICIÁRIO(A) realizar a imediata reparação dos danos causados no imóvel provocados por si, seus dependentes, familiares ou visitante.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 28 de janeiro de 2022.

**JOÃO CARLOS KRUG**  
Prefeito Municipal  
-Assinado Digitalmente-



# Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

## Estado de Mato Grosso do Sul

### ANEXO ÚNICO

(DECRETO Nº 3.614, DE 28 DE JANEIRO DE 2022)

### CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
O candidato (a) ser casado ou ter declaração de união estável (deve apresentar certidão de casamento ou declaração de união estável registrada em cartório).	5 PONTOS
Possuir filhos menores de 18 anos.	2 PONTOS (por filho)
Possuir outros dependentes, limitado ao 1º grau de parentesco, que componham a família e que residam com o candidato (a).	1 PONTO (por dependente)
Possuir membro na família com deficiência (que residam na casa do candidato).	3 PONTOS
Possuir membro na família idoso (que residam na casa do candidato), limitado ao 1º grau de parentesco.	2 PONTOS
Família monoparental (que tenham apenas um responsável adulto pelo(s) dependente(s) menor(es) de 18 anos).	5 PONTOS
Renda de até 2 salários mínimos bruto.	5 PONTOS
Renda de até 3 salários mínimos bruto.	3 PONTOS
Renda acima de 4 salários mínimos bruto.	1 PONTO
Residir a mais tempo no município.	3 PONTOS PARA CADA ANO